



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
IBIRAMA - COORD.COMPRAS, LICIT.E CONTRAT

PROJETO BÁSICO Nº 3 / 2019 - CCLIC/IBI (11.01.10.01.02.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Ibirama-SC, 11 de novembro de 2019.

PROJETO BÁSICO (ELETRÔNICO)

DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de arranjos de flores para cerimônia de colação de grau dos concluintes de 2019 do IFC - Campus Ibirama.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL

Item	Unidade	QTD	Descrição
01	Unidade	02	Arranjo para pedestal com flores do campo e gérberas, tamanho médio, a ser fornecida no dia 18/12/2018 até as 17h00min.
02	Unidade	01	Arranjo cascata com flores do campo e gérberas, tamanho médio, a ser fornecida no dia 18/12/2018 até as 17h00min.
03	Unidade	02	Arranjo para pedestal com flores do campo e rosas, tamanho médio, a ser fornecida no dia 20/12/2018 até as 17h00min.
04	Unidade	01	Arranjo cascata com flores do campo e rosas, tamanho médio, a ser fornecida no dia 20/12/2018 até as 17h00min.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1 Os arranjos de flores serão utilizados na decoração/ornamentação do auditório do Campus, onde acontecerá o ato solene oficial de Colação de Grau dos alunos (Formandos 20187) dos Cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio em Administração, Informática e Vestuário; Curso Tecnologia em Design de Moda e PROEJA com Qualificação em Administração Comercial. A comissão optou por decorar com arranjos de flores naturais por ser prático e não ter um custo muito elevado.

FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 Os materiais a serem adquiridos neste processo enquadram-se na categoria de bem comum, de que trata a Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto 5.450, de 2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais específicas usualmente encontradas no mercado.

4.2 A contratação dos serviços, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal disposto no inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA é a única responsável pela execução dos serviços em conformidade com a solicitação e detalhes repassados pela CONTRATANTE e constante neste Projeto Básico.

5.2 Fornecer mão de obra qualificada para execução do objeto.

5.3 Aceitar todas as condições do código de defesa do consumidor, especialmente no que se refere à garantia.

5.4 Respeitar todas as legislações vigentes e aplicáveis a execução deste objeto.

5.5 Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para a fiel prestação dos serviços.

5.6 Arcar com todas as despesas inerentes a transporte, montagem, mão de obra, encargos e outros que se fizerem necessário, sem qualquer ônus transferido a CONTRATANTE.

5.7 Substituir, às suas expensas, todo ou em parte, o objeto desta contratação, em caso de recusa por quaisquer defeitos e/ou incorreções.

5.8 A CONTRATADA é responsável por todos e quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

5.9 Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado no item 2 deste Projeto Básico.

5.10 Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços.

5.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no Contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Designar servidor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e, posteriormente, para atestar Notas Fiscais para fins de pagamento, comprovando a prestação dos serviços de forma correta.

6.2 Rejeitar o serviço no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3 Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste Projeto Básico.

6.4 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.5 Permitir aos funcionários da CONTRATADA o acesso às dependências do IFC - Campus Ibirama, conforme o acordado e durante a execução dos serviços.

6.6 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.

6.7 >Caso ocorra atraso por culpa do IFC - Campus Ibirama, o prazo de execução do serviço, estipulado no subitem 2.3 deste Projeto Básico, será aumentado na mesma proporção.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão a conta de recursos específicos consignados no orçamento geral da União deste exercício, na dotação: Fonte 810000000; Programa de Trabalho: 108785; Elementos de Despesa: 33.90.30; PI: L20lrp0100n.

7.2 Recebida a Nota Fiscal, a CONTRATANTE terá o prazo de 3 (três) dias corridos para efetuar o ?aceite?, conforme disposto no subitem 6.1.

7.3 O pagamento será efetuado nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 06/12/2016.

7.4 O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA mediante ordem bancária, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA informar número os dados bancários da corrente na qual deverá ser efetivado o

crédito.

7.5 Nenhum pagamento será efetivado, enquanto existirem pendências de execução e/ou liquidação de quaisquer débitos pendentes junto ao IFC - Campus Ibirama.

7.6 O pagamento estará vinculado à comprovação de regularidade fiscal perante a Receita Federal do Brasil.

7.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA, que por ventura não tenha sido acordada neste Projeto Básico.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A CONTRATANTE aplicará em desfavor da CONTRATADA, pelos descumprimentos das obrigações assumidas ou pelas infringências de preceitos legais, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

8.1.1 Advertência.

8.1.2 Multa nos valores abaixo:

8.1.2.1 de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitado até o 30º (trigésimo) dia de atraso ou inexecução de qualquer das condições do objeto, sem justa causa devidamente comprovada e aceita pela Administração, na prestação de qualquer das demais obrigações decorrentes do presente contrato, calculada sobre o valor global contratado;

8.1.2.2 de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato ou qualquer outra irregularidade na execução do objeto contratado.

8.1.2.3 de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de atraso no cumprimento das obrigações, sem justificção por parte da CONTRATADA, devidamente comprovada e aceita pela administração. Neste caso estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da nota de empenho ou a rescisão contratual;

8.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelos prazos previstos na legislação vigente, de acordo com a inexecução

constatada.

8.3 E ainda as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

8.4 As multas aplicadas inicialmente serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

8.5 Na ausência de saldo a serem pagos a CONTRATADA, as importâncias relativas a multas deverão ser recolhidas ao Instituto Federal Catarinense - Campus Ibirama, observando a data de vencimento estabelecida na Guia de Recolhimento para a União - GRU, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos de Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

8.6 Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

8.7 Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por e-mail ou outro meio adotado.

8.8 As penalidades previstas nesta contratação são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor, conforme Lei nº 8.078/90.

8.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e demais órgãos competentes.

(Assinado digitalmente em 11/11/2019 14:21)
FERNANDO JOSE TAQUES
PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO
PROEX/REIT (11.01.18.92)
Matrícula: 1683508

Processo Associado: 23474.000890/2019-05

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **3**, ano: **2019**, tipo: **PROJETO BÁSICO**, data de emissão: **11/11/2019**
e o código de verificação: **991ab5b93d**